



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.365/2013

Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa comercial, Marju Confeções Ltda- ME e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Marju Confeções LTDA-ME*, na localidade denominada de “Mini- Distrito Industrial”, à Rua Severino Afonso, s/n, Bairro Floresta, nesta cidade, que assim descreve e caracteriza: Pela frente 10,00m com a Rua Luiz Rodrigues Martins; Pelos fundos 10,00m com a Empresa comercial Marju Confeções LTDA-ME; Pelas laterais de um lado 42,00m com o Sr. Diego; do outro lado 42,00m com a Empresa Miramar. Imóvel que na sua totalidade perfaz **420,00m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados). Devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que a Empresa Cessionária mantendo sua política empresarial de contratação de novos funcionários com o acréscimo a ser realizado no imóvel, ao longo destes 05 (cinco) anos, ficará o executivo municipal, desde já, autorizado a proceder à transferência



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do domínio do imóvel, através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

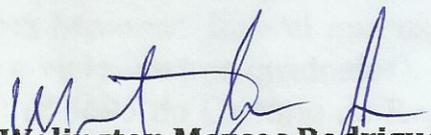
Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos, o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desde já desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

